



**Câmara Municipal de Guaíba**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/21**

Altera o art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte

**Emenda a Lei Orgânica Municipal**

Art. 1º Altera e acrescenta parágrafo ao art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 67.....

(...)

§ 1º Fica reservado às pessoas com deficiência (PcD) o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) dos cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta. (NR)

§ 2º Fica reservado aos negros, pardos e indígenas (NPI) o percentual de 20% (vinte por cento) dos cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta. (NR)

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaíba, em 05 de maio de 2021.

JOAO FRANCISCO DE ASSIS DE ASSIS COLARES PERES:19940424000  
Assinado de forma digital por JOAO FRANCISCO DE ASSIS COLARES PERES:19940424000  
Dados: 2021.05.05 16:18:29-03'00"

João Francisco de Assis Colares Peres  
Presidente

Registre-se e publique-se

LETICIA OLIVEIRA DA ROSA:00298136031  
Assinado de forma digital por LETICIA OLIVEIRA DA ROSA:00298136031  
Dados: 2021.05.05 16:38:54-03'00"

Leticia Maidana  
1.ª Secretária

ELO 001/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. João Colares  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 014654 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 251A3713A80AEE874C777118756BCB9A

